



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.816, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Altera disposições do Decreto nº 17.815, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188/GM/SMS, de 04 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto 17.815, de 21 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil.

Parágrafo único. Permite-se a manutenção de atividades administrativas que priorizarem o home office, evitando a presença física de funcionários.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1º- A ao Decreto 17.815, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Considerando eventual parada súbita da atividade industrial de médio e grande porte no Município, com redução total das atividades produtivas, é permitida a realização de atividades técnicas e administrativas que não podem ser interrompidas, com a mobilização de equipes mínimas, prevendo a retomada da produção e a manutenção dos empregos.

§ 1º A utilização de home office deve ter prioridade, evitando a presença física de funcionários.

§ 2º Fica permitida a atividade mínima de funcionários na indústria de médio e grande porte, para o processamento da folha de pagamento, visando à garantia dos proventos dos funcionários.

§ 3º Para as indústrias indicadas neste artigo, fica permitido o funcionamento de estrutura mínima de funcionários nas atividades financeiras (pagamentos e recebimentos), expedição, armazenagem, conservação de produtos prontos, manutenção e preservação de equipamentos, vigilância, higienização e processos fabris.

§ 4º Fica estabelecido, de forma excepcional, o prazo de 05 (cinco) dias úteis às indústrias de médio e grande porte para o atendimento das providências acima estabelecidas, a fim de viabilizar a desaceleração e interrupção total dos processos produtivos ou das linhas de produção.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º do Decreto 17.815, de 21 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;*
- II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;*
- III – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;*
- IV – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;*
- V – indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;*
- VI – clínicas veterinárias e pet shops;*
- VII – indústrias e postos de combustíveis e lubrificantes;*
- VIII – distribuidoras de gás;*
- IX – lavanderias;*
- X – lojas de venda de água mineral;*
- XI – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;*
- XII – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;*
- XIII – hotéis;*
- XIV – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;*
- XV – telemarketing;*
- XVI – óticas;*
- XVII – transportadoras,*
- XVIII - serviços de manutenção mecânica, elétrica e borracharia;*
- XIX – produção de embalagens de papel, papelão, metais, vidro e plástico;*
- XX – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos, componentes e materiais para aplicação na área da saúde;*
- XXI – fabricação de bebidas não alcoólicas;*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

XXII – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XXIII – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

XXIV – empresas que produzem equipamentos e fazem a manutenção do sistema eletrônico bancário;

XXV – serviços de telentrega (delivery);

XXVI – serviços de lavagem automotiva.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 6º do Decreto 17.815, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º...

Parágrafo único. Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e à Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública, sendo concedido poder fiscalizador à Guarda Municipal, com o objetivo de garantir e fiscalizar as medidas dispostas neste Decreto.

Art. 5º Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 17.815, de 21 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de março de 2020, com vigência pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto terão vigência a partir de 23 de março de 2020, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, pelo período de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 22 de março de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.